DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Avaliação de Amostras 4
Comunicados 6
Vigilância Sanitária 7
Notificação 7

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 20
Licitações e Contratos 20
Atas de Sessões 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 3730, de 27 de janeiro de 2026 – LEI n° 2976/2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente à Emenda do Deputado Estadual Ricardo Madalena - transferência de Recurso Estadual para aquisição de ambulância.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados para aquisição de uma ambulância para a Saúde, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0033.2034.0015	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
			TOTAL	200.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal, através da Emenda do Deputado Estadual Ricardo Madalena.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 27 de janeiro de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3731, de 27 de janeiro de 2026 – LEI n° 2977/2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente à Emenda Pix do Deputado Estadual Ricardo Madalena - transferência de Recurso Estadual para Pavimentação Asfáltica.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados para pavimentação asfáltica, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.03	15.451.0045.1014.0001	4.4.90.51	Obras e Instalações	350.000,00
			TOTAL	350.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal, através da Emenda do Deputado Estadual Ricardo Madalena.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO Nº 003/2026, AUTORIZO** a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA RENATO ALEXANDRE DA SILVA SOM,** CNPJ nº 11.451.058/0001-78, com sede na Rua Antônio Calarga Sobrinho nº 47 – Bairro Garça II – CEP 17.400-000 – Garça – SP, objetivando a apresentação artística da **"BANDA NOVO ESTILO"**, para realização do **TRADICIONAL CARNAVAL POPULAR DE PIRAJUÍ,** nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, contando com shows nos dias 14, 15 e 16 das 23h00 às 02h00 do dia subsequente, e nos dias 15 e 17, contando com matinês das 16h00 às 19h00, na **PRAÇA DOUTOR PEDRO DA ROCHA BRAGA** localizada na rua Fundador João Justino da Silva nº 422-520 – Centro – Pirajuí – SP.

AUTORIZO a despesa no valor total de **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS),** conforme recurso

orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contadoria.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIRAJUI, 28 DE JANEIRO DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Rua Riachuelo, 910 – Centro – Pirajuí – SP – CEP: 16.600-029
Fone: 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
saudepirajui@hotmail.com

PARECER TÉCNICO DAS AMOSTRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermagem
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Em atendimento ao item do edital que trata da apresentação e avaliação das amostras, as empresas participantes encaminharam os produtos solicitados para análise técnica, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 038/2025.

As amostras foram recebidas pela Comissão de Avaliação Técnica, sendo devidamente protocoladas e identificadas.

A análise das amostras foi realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, composta por profissionais de enfermagem e responsáveis técnicos e de setor de almoxarifado.

Foram observados os seguintes critérios de avaliação:
Conformidade com as especificações técnicas do edital; Qualidade do material (resistência, acabamento, dimensões, usabilidade); Embalagem e rotulagem; **Registro na ANVISA (quando aplicável).**

Avaliação

...

Item	Descrição	Empresa Fornecedora	Aprovação	Observações
27/185	ATADURA DE CREPON C/ TECIDO 100% ALGODÃO CRÚ C/ 13 FIOS CM2 10 CM X 3 M C/ 12 UNID. - DE PRIMEIRA QUALIDADE	UNIVERSO DISTRIBUIDORA	NÃO CONFORME	Qualidade inferior ao exigido.
28/186	ATADURA DE CREPON C/ TECIDO 100% ALGODÃO CRÚ C/ 13 FIOS CM2 12 CM X 3 M C/ 12 UNID. - DE PRIMEIRA QUALIDADE.	UNIVERSO DISTRIBUIDORA	NÃO CONFORME	Desempenho insatisfatório desta marca.
29/187	ATADURA DE CREPON C/ TECIDO 100% ALGODÃOCRÚ C/ 13 FIOS CM2 15 CM X 3 M C/12UNID. - DE PRIMEIRA QUALIDADE	CIRURGICA OESTE PAULISTA	NÃO CONFORME	Padrão de qualidade não atendido
30/188	ATADURA DE CREPON C/ TECIDO 100% ALGODÃOCRÚ C/ 13 FIOS CM2 20 CM X 3 M C/12UNID. - DE QUALIDADE	CIRURGICA OESTE PAULISTA	NÃO CONFORME	Desempenho insatisfatório desta marca.
33	BISTURI ESTÉRIL DESCARTÁVEL CABO EMPLÁSTICO, LÁMINA EM AÇO INOXIDAVEL NÚMERO 22, CAIXA COM 10 UNIDADES	HOSPITALAR COM. DE MAT. MEDICO	CONFORME	Produto adequado para uso.
51	COMPRESSA CIRÚRGICA ESTÉRIL 10X15	ALFALAGOS LTDA	CONFORME	Atende padrões técnicos e sanitários.
137	SACO HOSPITALAR BRANCO DE 60 LITROS DE 8 A 10 DE ESPESSURA C/ 100 UNIDADES REFORÇADO	W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS	CONFORME	Atende capacidade, espessura e resistência.

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Rua Riachuelo, 910 – Centro – Pirajuí – SP – CEP: 16.600-029
Fone: 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
saudepirajui@hotmail.com

138	SACO HOSPITALAR BRANCO DE 100 LITROS DE 12 DE ESPESSURA C/ 100 UNIDADES REFORÇADO	CIRURGICA UNIAO LTDA	CONFORME	Atende capacidade, espessura e resistência.

Recomenda-se, portanto, a aprovação das amostras conformes e a desclassificação dos itens não conformes, em conformidade com o edital e com a legislação vigente.
Encaminha-se o presente parecer para ciência e providências da Comissão Permanente de Licitação, a fim de prosseguir com as etapas subsequentes do processo licitatório.

Local e Data: Pirajuí, 28 de Janeiro de 2026.

Responsáveis pela Avaliação Técnica:

Nome:_Paulo Giovani Rodrigues
Cargo: Enfermeiro
Documento : Coren 805.189

Nome: Larissa Alevato Barduzzi Lopes
Cargo: Enfermeira
Documento : Coren 806.612

Nome: Ronaldo Clemente do Nascimento
Cargo: Almoxarifado
Documento : RG: 41.096.827-4

Comunicados

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

OBJETO: Aquisição de Kits de Materiais Escolares, para os Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

COMUNICADO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

Quanto ao Pregão Eletrônico em epígrafe, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO INFORMA** aos licitantes que a sessão pública será retomada aos **29 de janeiro de 2026, às 08h30,** por meio de sistema eletrônico, através do link http://prefeiturapirajui1.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/.

PRIAJUÍ, 28 DE JANEIRO DE 2026.
MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Vigilância Sanitária

Notificação

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: LUIZA SCABELLO SILVESTRE nº 40
Bairro: JARDIM FLAMBOYANT Quadra: 4 Lote: 18 Cadastro: 2010100 , nesta cidade, de Propriedade de : REGINA ELISABETE DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 191.022.568-19 , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 12 /01 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS.)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

2) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: NAIR GUANDALIN BENTO nº 35
Bairro: JARDIM FLAMBOYANT Quadra: 4 Lote: 11 Cadastro: 2009400 , nesta cidade, de Propriedade de : SAMUEL XAVIER RIBEIRO
CPF/CNPJ: 156.076.768-54 , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 13 /01 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

2) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: NAIR GUANDALIN BENTO nº 45
Bairro: JARDIM FLAMBOYANT Quadra: 4 Lote: 10 Cadastro: 2009300 , nesta cidade, de Propriedade de : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 048.416.828-21 , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 13 /01 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

2) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: JOSÉ FAZION nº 55
Bairro: JARDIM FLAMBOYANT Quadra: 3 Lote: 9 Cadastro: 2006400 , nesta cidade, de Propriedade de : JOSÉ APARECIDO CUNHA SANTOS
CPF/CNPJ: 136.786.158-64 , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 13 /01 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

2) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: JULIO JORGE nº 148
Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: G Lote: 12 Cadastro: 849600 , nesta cidade, de Propriedade de : MARCUS MINORU GOTO
CPF/CNPJ: 137.282.498-74 , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 15 /01 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 628,32 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária

Proprietário do Imóvel ou
Representante Legal

Testemunhas:

1) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

2) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 58.445.675-5

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 014 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: JULIO JORGE nº 158
Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: G Lote: 13 Cadastro: 849700, nesta cidade, de Propriedade de : CRISTIANE VENERANDA DE LIMA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 307.928.088-19, NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 15 /01 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 628,32 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3
Autoridade Sanitária

Proprietário do Imóvel ou
Representante Legal

Testemunhas:
1) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

2) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: NEWTON JOSÉ COLTRI nº 392
Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: L Lote: 13 Cadastro: 856500 , nesta cidade, de Propriedade de : FERNANDO HENRIQUE DA FONSECA
CPF/CNPJ: 341.324.768-68 , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 15 /01 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 567,34 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 55.445.675-5

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 016 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: IRINEU VITAL DOS SANTOS nº 320 Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: K Lote: 9 Cadastro: 853500, nesta cidade, de Propriedade de : JOSE PEREIRA BEZERRA CPF/CNPJ: 190.950.328-25, NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 15 /01 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 626,64 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 45.831.200-6
Autoridade Sanitária

Proprietário do Imóvel ou
Representante Legal

Testemunhas:
1) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.045.675-5

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 017 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: IRINEU VITAL DOS SANTOS nº 110
Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: D Lote: 5 Cadastro: 841100 , nesta cidade, de Propriedade de : ADRIANO GIORA SCHIAS
CPF/CNPJ: 273.964.428-00 , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 15 /01 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 621,74 (SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6
Autoridade Sanitária

Proprietário do Imóvel ou
Representante Legal

Testemunhas:

1) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: LUCIANO DIAS DE PAIVA CPF/CNPJ: 299.960.928-01

Situado na Rua: JOSÉ MARIA RIBEIRO nº 487

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: P Lote: 18 Cadastro: 867400

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) LUCIANO DIAS DE PAIVA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.700-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MIRELE BARROCAL RAMOS CPF/CNPJ: 288.766.498-08

Situado na Rua: JOSÉ MARIA RIBEIRO nº 477

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: P Lote: 19 Cadastro: 867500

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MIRELE BARROCAL RAMOS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Udaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: SERGIO EDUARDO BARBIERI CPF/CNPJ: 145.985.328-82

Situado na Rua: PERNANBUCO nº

Bairro: VILA ORTIZ Quadra: 32 Lote: 06 Cadastro: 194815

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) SERGIO EDUARDO BARBIERI para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 28 de JANEIRO de 2026

Silvana Coelho de Oliveira
RG 17 345.157
FISCAL
Autoridade Sanitária

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 3 pessoas: LUIS GUSTAVO BARBIERI, ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
CNPJ: 44.555.027/0001-16
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA , 116 - CENTRO
PIRAJUI/SP-CEP: 16600-000-FONE (14) 3572-8222

CÓDIGO DE ACESSO
22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: LUIS GUSTAVO BARBIERI em 28/01/2026 08:39:13
  CPF:***.***-.258-96
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA
- Assinante: ODAISA DA SILVA HORN em 28/01/2026 08:39:49
  CPF:***.***-.748-31
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA
- Assinante: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES em 28/01/2026 08:40:50
  CPF:***.***-.188-11
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22C15D373B88494AA39CCE55B1CC2D08

Ata do Processo

Ata da Dispensa Sem Lances nº 01/2026 do(a) SAAE - PIRAJUI, CNPJ 47.579.479/0001-26.

Nome do promotor / comprador: SAAE - PIRAJUI
Data de início do recebimento das propostas: 23 de janeiro de 2026 às 08:00
Data da Realização: 28 de janeiro de 2026 às 07:59
Local: www.licitamaisbrasil.com.br
Responsável: Tháila Dias Azenha

Empresas participantes

Nome da Empresa:	CNPJ:	Responsável:	CPF do Responsável:	Telefone:	E-mail:	ME/EPP:
PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	37.090.234/0001-87	Tiago Pizzatto	082.065.579-11	(49) 99989-6019	primecdia@gmail.com	Sim
COSTA & COSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA DIGITAL LTDA	13.583.270/0001-14	MATEUS RODRIGO DE JESUS COSTA	264.972.008-51	(14) 9672-3149	contato@iplus.com.br	Sim
RIO PRETO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA	33.937.002/0001-60	rodrigo marques nogueira	015.714.251-52	(17) 99668-2796	inforp2019@gmail.com	Sim
D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA	44.718.705/0001-14	Pablo Leal Gonçalves	046.857.816-19	(34) 3333-5807	dnpcomercio@gmail.com	Sim

Resultados Por Item/Lote

Item/Lote 1: 01 (UM) NOTEBOOK, NOVO E SEM USO, DESTINADO AO USO INSTITUCIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ/SP – SAAE.
Participação: Ampla participação
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Valor Unitário:	Quantidade:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 4.089,00	1,00	R$ 4.089,00	R$ 5.010,00	-R$ 921,00

Classificação final do(s) Participante(s):

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	**37.090.234/0001-87**	**Sim**	**R$ 4.089,00**	**R$ 4.089,00**
COSTA & COSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA DIGITAL LTDA	13.583.270/0001-14	Sim	R$ 4.287,63	R$ 4.287,63
RIO PRETO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA	33.937.002/0001-60	Sim	R$ 4.669,00	R$ 4.669,00
D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA	44.718.705/0001-14	Sim	R$ 4.725,00	R$ 4.725,00

Resultados / Métricas do Processo

Somatória dos Valores de Referência: R$ 5.010,00
Somatória dos Valores Finais: R$ 4.089,00
Diferença Total: -R$ 921,00
Quantidade de Lotes/Itens no processo: 1
Quantidade de Lotes/Itens Negociados: 1
Quantidade de Lotes/Itens Fracassados: 0
Quantidade de Empresas Participantes: 4
Quantidade de Empresas Vencedoras: 1
Duração total do processo: 5 dias 1 horas e 47 minutos

Responsável: Tháila Dias Azenha

Equipe de Apoio: Marcos Bene de Farias Pereira

Município de Pirajuí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.